



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/GVFS/CMPV/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº 5107/2026

DATA: 28/04/2026

HORA: 08h:57min

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO MATERNO ATÍPICO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:


**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal do Empreendedorismo Materno Atípico, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se "mãe atípica" a mulher que exerce a maternidade de pessoa com deficiência (PcD), transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas de saúde que demandem cuidados permanentes e específicos.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Empreendedorismo Materno Atípico tem por finalidade promover a valorização, o fortalecimento e a visibilidade das mães atípicas que desenvolvem atividades empreendedoras, bem como incentivar a autonomia econômica, a inclusão produtiva e a geração de renda.

**Art. 4º** Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, ações como:

- I – feiras, exposições e eventos de divulgação de produtos e serviços desenvolvidos por mães atípicas;
- II – rodadas de negócios, encontros de networking e integração com o setor produtivo;

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

- III – oficinas, cursos, palestras e workshops voltados à capacitação empreendedora, gestão de negócios, inovação e inclusão produtiva;
- IV – ações de orientação sobre acesso a crédito, formalização de atividades, regularização fiscal e planejamento financeiro;
- V – campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas no desenvolvimento de atividades econômicas;
- VI – incentivo à criação de redes de apoio, cooperação e comercialização solidária.



**Art. 5°** A execução das ações previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária, podendo ser realizada mediante parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais cabíveis.

**Art. 6°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2026.

**FERNANDO SILVA**  
Vereador

	<b>PODER LEGISLATIVO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b> <b>GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA</b>	
---	---	---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal do Empreendedorismo Materno Atípico, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a finalidade de promover a valorização e o fortalecimento das mães atípicas que, diante de desafios significativos, desenvolvem atividades empreendedoras como forma de sustento e autonomia financeira.

A presente proposição visa corrigir uma lacuna histórica de invisibilidade. As mães atípicas, em sua grande maioria, são compelidas a abandonar o mercado de trabalho formal devido à incompatibilidade entre as jornadas de trabalho rígidas e a rotina de terapias e cuidados médicos de seus filhos.

O empreendedorismo surge para essas mulheres não apenas como uma opção, mas como uma estratégia de sobrevivência e dignidade. Ao instituir esta semana na terceira semana de maio, aproveitando o simbolismo do mês das mães, o Município reconhece o valor econômico desse trabalho e oferece as ferramentas necessárias para que essas famílias prosperem, transformando a carga de cuidado em força produtiva e inovação local.

A proposta possui natureza programática e autorizativa, não implicando criação de despesas obrigatórias nem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, razão pela qual se encontra em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza.

Além disso, a instituição de semanas temáticas voltadas à valorização de grupos específicos encontra amplo respaldo na prática legislativa nacional, configurando instrumento legítimo de promoção de políticas públicas, conscientização social e desenvolvimento local.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**FERNANDO SILVA**  
Vereador



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 28/04/2026, 08:23:17